

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006055680

Nome: @nome\_interessado\_maiusculas@

Assunto: Recredenciamento e renovação de autorização do Colégio Estadual Ocidental

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 390/2021

## 1. Histórico

O **Colégio Estadual Ocidental** mantido pelo Poder Público Estadual localizado na Área Especial 10, SQ 15, Centro -Cidade Ocidental/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento, a renovação da autorização para a oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, do ensino médio, da educação de jovens e adultos/EJA - 1ª, 2ª e 3ª etapas, autorização da educação de jovens e adultos/EJA prisional - 1ª e 2ª etapas e a validação dos atos pedagógicos.

## 2. Análise

O **Colégio Estadual Ocidental** obteve o recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento para oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, do ensino médio e da educação de jovens e adultos - EJA 1ª, 2ª e 3ª etapas por meio da Resolução CEE/CEB N. 522 de 18/10/2016, com vigência de até 31/12/2019.

A unidade escolar é composta por 20 salas de aula, salas de direção, secretaria, coordenação disciplinar, coordenação de merenda, coordenação pedagógica, arquivo, biblioteca, vídeo, AEE, professores, banda de música, laboratório de química, auditório, cozinha, 4 banheiros para alunos, 2 banheiros para funcionários, pátio coberto, área descoberta e 3 quadras poliesportivas descobertas.

O acervo da biblioteca é composto por 5.000 exemplares entre literários, didáticos, paradidáticos.

Dos 1.611 alunos matriculados em 2020, 1.534 foram aprovados, 43 reprovados e 34 evadidos

Não possui o Alvará da Vigilância Sanitária e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, foram enviadas justificativas.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes coberta.

2. Das 37 turmas ativas, 18 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. Dos 37 professores, 9 atuam fora de sua área de formação e 2 são professores de apoio.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Ocidental**, localizado na Área Especial 10, SQ 15, Centro - Cidade Ocidental/GO, mantido pelo Poder Público Estadual, referentes à oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, do ensino médio, da educação de jovens e adultos/EJA – 1ª, 2ª e 3ª Etapas e da educação de jovens e adultos - EJA prisional 1ª e 2ª etapas, de janeiro de 2020 até a presente data.
- **Recredenciar o Colégio Estadual Ocidental**, localizado na Área Especial 10, SQ 15, Centro- Cidade Ocidental/GO, mantido pelo Poder Público Estadual, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Autorizar** a oferta da educação de jovens e adultos/EJA prisional - 1ª e 2ª Etapas da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** da oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, do ensino médio, da educação de jovens e adultos/EJA – 1ª, 2ª e 3ª Etapas da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 41 (...)*

*1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”*

- **Propor** metas e ações que minimizem os altos índices de repetência, transferência e evasão.
- **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34 da Lei Complementar N. 26/1998:

*“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas*

*adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”*

- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 144 (...)*

*(...)*

*b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”*

- **Adequar** os Art. (ou artigos) 173 e 174 do Regimento Escolar, que trata (ou tratam) da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

- **Determinar** que a instituição cumpra o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.

- **Determinar** que a instituição cumpra o previsto no inciso IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.
- **Salienta-se** que devido à manutenção de alguns problemas já identificados na resolução de 2016 para a instituição, os prazos de autorização e renovação de autorização seriam para 2024, mas foram reduzidos em 1 ano.
- **Encaminhar** cópia deste parecer à Secretaria Estadual de Educação para conhecimento desta problemática a fim de que seja dispensada atenção especial a essa instituição.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 13 dias do mês de agosto de 2021.

**Júlia Lemos Vieira**  
Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **JULIA LEMOS VIEIRA, Conselheiro (a)**, em 13/08/2021, às 09:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000022670847 e o código CRC A2EBC3B4.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202000006055680



SEI 000022670847